



Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

**GUIA PARA AÇÃO
PASSO A PASSO**

Programa Prefeito Amigo da Criança

eria

**THE DAVID AND LUCILE
PACKARD FOUNDATION**


Fundação Ford



A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada e mantida por indivíduos e empresas.

Sua missão é promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente, usando como estratégia a articulação e a mobilização da sociedade civil e do Poder Público para transformar a criança e o adolescente em prioridade, além de promover e dar visibilidade a políticas e ações bem-sucedidas que possam ser disseminadas.



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rubens Naves

Tesoureiro: Synésio Batista da Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Ismar Lissner

Secretário: Sérgio E. Mindlin

Membros efetivos: Aloísio Wolff, Carlos Antonio Tilkian, Carlos Rocha Ribeiro da Silva, Daniel Trevisan, Emerson Kapaz, Erika Quesada Passos, Fernando Moreira Salles, Guilherme Peirão Leal, Gustavo Marin, Hans Becker, José Berenguer, José Eduardo P. Pañella, Lourival Kiçula, Márcio Ponzini, Oded Grajew e Therezinha Fram **Membros suplentes:** Edison Ferreira, Isa Maria Guará, José Luis Juan Molina e José Roberto Nicolau

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Audir Queixa Giovani, José Francisco Gresenberg Neto e Mauro Antônio Ré

Membros suplentes: Alfredo Sette, Rubem Paulo Kipper e Vítor Aruk Garcia

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: Therezinha Fram

Vice-presidente: Isa Maria Guará

Membros efetivos: Aldaíza Sposati, Aloísio Mercadante Oliva, Âmbar de Barros, Antônio Carlos Gomes da Costa, Araceli Martins Elman, Benedito Rodrigues dos Santos, Dalmo de Abreu Dallari, Edda Bomtempo, Helena M. Oliveira Yazbeck, Hélio Pereira Bicudo, Ilo Krugli, João Benedicto de Azevedo Marques, Joelmir Betting, Jorge Broide, Lélío Bentes Correia, Lídia Izecson de Carvalho, Magnólia Gripp Bastos, Mara Cardeal, Marcelo Pedroso Goulart, Maria Cecília C. Aranha Lima, Maria Cecília Ziliotto, Maria Cristina de Barros Carvalho, Maria Cristina S. M. Capobianco, Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Maria Ignês Bierrenbach, Maria Machado Malta Campos, Marlova Jovchelovitch Nolleto, Marta Silva Campos, Melanie Farkas, Munir Cury, Newton A. Paciulli Bryan, Norma Jorge Kyriakos, Oris de Oliveira, Pedro Dallari, Rachel Gevertz, Ronald Kapaz, Rosa Lúcia Moysés, Ruth Rocha, Sandra Juliana Sinicco, Sílvia Gomara Daffre, Tatiana Belinky, Valdemar de Oliveira Neto e Vital Didonet

SECRETARIA EXECUTIVA

Superintendente: Ana Maria Wilhelm

Gerente de Comunicação Estratégica: Renata Cook

Gerente de Informação: Walter Meyer Karl

Gerente de Mobilização de Recursos: Luis Vieira Rocha

Gerente de Planejamento de Programas e Projetos: Ely Harasawa

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Coordenador: Raul de Carvalho

Equipe: Ana Paula Lavos, Ana Valim, Ivone Silva, Mônica Takeda, Pedro Tavares e Rosana Paula Orlando

ISBN - 85-88060-06-x

Esta publicação teve como base a cartilha
Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Passo a Passo - Um Guia Para a Ação,
editada pelo Instituto Telemig Celular de Minas Gerais,
com concepção e elaboração da Modus Faciendi – Agência de Responsabilidade Social.

Apresentação

Destacam-se, na Constituição Federal de 1988, os artigos 204 e 227. O artigo 204 trata da descentralização político-administrativa dos programas e da participação da população na formulação e no controle da política de atendimento à criança e ao adolescente. O artigo 227 eleva a criança e o adolescente à categoria de cidadão, dispondo que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Complementar nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao regulamentar o artigo 204 e 227 da Constituição Federal, propõe um sistema de atendimento e garantia de direitos e uma nova forma de gestão, com destaque especial aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

Os Conselhos Municipais dos Direitos, com representação paritária, são as instâncias de âmbito municipal, responsáveis pela formulação, deliberação e controle da política de atenção à criança e ao adolescente. Já os Fundos Municipais dos Direitos possibilitam o aporte de recursos para a realização de programas e projetos considerados prioritários.

Para alcançar mudanças significativas no campo das políticas sociais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabe às administrações municipais oferecer todas as condições para a criação e o pleno funcionamento dos Conselhos e Fundos.

A Fundação Abrinq, por meio do Programa Prefeito Amigo da Criança, ao publicar a cartilha **Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Guia para Ação Passo a Passo** quer, mais uma vez, contribuir para implementar e qualificar a gestão da política municipal de atenção à criança e ao adolescente, em todo o território nacional.

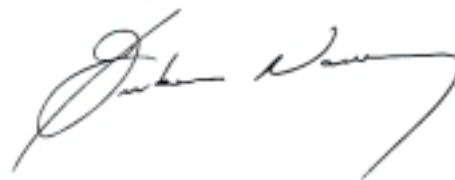
O que faz um bom conselho

O verdadeiro Dia das Crianças deveria ser festejado em 13 de julho, pois nesse dia do ano de 1990 surgiu uma lei que, para nós da Fundação Abrinq, foi um autêntico divisor de águas. Estamos falando do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma legislação que, pela primeira vez em nossa história, enxergou a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis. Para fazê-los valer, o ECA criou garantias processuais e mecanismos democráticos de aplicação e fiscalização do que passou a ser lei. São os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, que todo município precisa criar. Da boa atuação de seus conselheiros, gente da própria cidade, conhecedora da realidade local e vinda de associações de bairro, entidades assistenciais, movimentos comunitários e religiosos ou, simplesmente, cidadãos dispostos a defender quem mais precisa de defesa, depende a vitalidade do Estatuto.

Por isso, a Fundação Abrinq, nascida no mesmo ano do ECA, vem se empenhando para fortalecer o papel dos conselhos, impulsionando sua criação onde eles ainda não existem.

Esta cartilha foi uma louvável iniciativa do Instituto Telemig Celular, elaborada pela consultoria Modus Faciendi. Ela tem um propósito muito claro: mostrar, passo a passo, da maneira mais didática possível, como a sociedade civil pode - e deve - montar seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Conselho Tutelar. É um material de consulta fácil e acessível. Como entendemos que esta publicação não terá terminado sua vida útil enquanto existirem cidades sem conselho formado ou atuante, temos a satisfação de reeditá-la, agora pelo Programa Prefeito Amigo da Criança.

Se você, como nós, tem a certeza de que só teremos um País melhor quando nossas crianças e adolescentes estiverem protegidos integralmente, então esta publicação é toda sua. Boa leitura!



Rubens Naves
Diretor-presidente

Programa Prefeito Amigo da Criança

Gestão 2001/2004

O Programa Prefeito Amigo da Criança, com o apoio do Fundo das Nações Unidas pela Infância - Unicef, da Fundação Ford e da Fundação David e Lucile Packard, tem como objetivo comprometer e apoiar as gestões municipais de todo o País na implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes.

O que é um(a) Prefeito(a) Amigo(a) da Criança

Prefeito(a) Amigo(a) da Criança é o(a) dirigente municipal que assumiu o compromisso de priorizar a infância e a adolescência em sua gestão, estabeleceu metas de sua administração para melhoria da qualidade de vida desse segmento da população, elaborou o Plano de Ação Municipal e pactuou suas metas e plano com a sociedade local, obtendo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cabe ao Prefeito(a) e ao Conselho Municipal sensibilizarem e mobilizarem a sociedade local para que esta possa contribuir para a realização do Plano e o alcance das metas estabelecidas.

O Selo Prefeito Amigo da Criança

O Selo Prefeito Amigo da Criança tem como objetivo reconhecer o compromisso do(a) gestor(a) municipal de realizar um conjunto de ações que levem ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Rede Prefeito Amigo da Criança

A Rede Prefeito Amigo da Criança é formada pelos Prefeitos(as) que, mobilizados pela Fundação Abrinq, se comprometeram a enfrentar as questões que dificultam a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Programa Prefeito Amigo da Criança se compromete a desempenhar o papel de animador da Rede, disponibilizando conteúdos nas áreas de gestão e de atendimento à criança e ao adolescente; mobilizando parceiros para apoiar os gestores municipais; e dando visibilidade às ações bem-sucedidas e exemplares realizadas pelos municípios.

Reconhecimento das gestões municipais

As gestões municipais que cumprirem o que projetaram, com resultado na transformação da realidade local da infância e adolescência, diagnosticada no início do mandato, terão suas ações reconhecidas pela realização do Prêmio Prefeito Amigo da Criança.

Sumário

Passo a passo.....	7
O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil.....	8
Criança e adolescente: municipalização do atendimento.....	11
Proteção integral: políticas integradas.....	14
Conselho de Direitos: o que é, o que faz.....	17
Conselhos de Direitos: como criar e fazer funcionar.....	19
Mobilizar é convocar vontades.....	22
Conselheiros de Direitos: habilidades básicas.....	26
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	33
Roteiro de providências para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	37
Instrumentos para ação: modelos.....	40
Glossário.....	54
Bibliografia.....	60

Passo a passo

Uma cartilha, nos ensina o Dicionário Aurélio, “é um livro para aprender a ler”. É um livro que nos ensina a ler outros livros. Orienta nossos primeiros passos na leitura e nos abre a possibilidade de aprender a conhecer cada vez mais e melhor.

Esta cartilha *Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Guia Para Ação Passo a Passo* tem a mesma vocação das cartilhas de leitura: ensinar passos fundamentais para a criação, implantação e correto funcionamento dos Conselhos de Direitos e Fundos Municipais. É um guia para a ação.

Dê o primeiro passo: leia esta publicação e procure compreender os passos fundamentais para o bom funcionamento dos Conselhos dos Direitos e Fundos Municipais.

Dê o segundo passo: participe ativamente da criação e consolidação dessas novas instituições municipais. Participe no seu município, na sua comunidade, tendo sempre em vista a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes.

E não pare mais de caminhar rumo à construção de uma sociedade participativa, justa e fraterna, com **absoluta prioridade** à Infância e Adolescência.

Vá em frente!



O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Passo a Passo: o melhor caminho para compreender o alcance do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina jurídica (Proteção Integral) que lhe dá sustentação é analisar termo a termo o artigo 227 da Constituição brasileira:

“É DEVER”

O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente nessa expressão que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados **deveres** das gerações adultas.

“DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO”

A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis.

A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção. Cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela o ônus maior.

“ASSEGARAR”

A palavra assegurar significa garantir. Garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito. Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode

Os Conselhos e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte de um importante conjunto de mudanças em curso na sociedade brasileira. Vale a pena, para começo de conversa, conhecer as principais mudanças, aquelas que orientam a criação e dão sentido à atuação dos Conselhos e à administração dos Fundos.

1. A doutrina da proteção integral

O caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



recorrer à Justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.

“À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”

O não-emprego da expressão (juridicamente correta) **menor** revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por esse termo no marco da implementação do Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei nº 4.513/64).

“COM ABSOLUTA PRIORIDADE”

A expressão **absoluta prioridade** corresponde ao artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do **interesse superior da criança**, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.

“O DIREITO”

O emprego da palavra **direito**, e não **necessidades**, significa que a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para serem reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis com base nas leis.

“À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO”

Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.

“À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO”

Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL de nossa infância e juventude.

“À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA”

Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

“ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO”

Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção



Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos “medidas de proteção especial” e “proteção especial”.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma lei e três revoluções

A lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil:

A - Mudanças de conteúdo

- A criança e o adolescente se constituem **sujeitos de direitos exigíveis com base na lei** e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.
- A criança e o adolescente se constituem como **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento**: detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do fato de que, face à peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, eles não estão em condições de exigi-los do mundo adulto e não

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

